



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**L e i n° 3.307, de 28 de maio de 2003.**

**Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar número de caixas suficientes para atender o munícipe em tempo razoável.**

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, número de caixas suficientes para atender aos munícipes em tempo razoável.

**Art. 2º** Para os fins colimados nesta Lei, conceitua-se como tempo razoável para atendimento:

I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais, com tolerância máxima de 5 (cinco) minutos;

II - Até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados, com tolerância máxima de cinco minutos;

III - As agências deverão disponibilizar assento para os clientes que aguardam na fila a serem atendidos;

IV - Os clientes que serão atendidos pelos caixas deverão receber uma senha constando o número de ordem cronológica e a hora de chegada;

V - As senhas deverão ser pré-impresas e no verso constar a essência desta Lei e o telefone do órgão fiscalizador para supostas reclamações e orientações;

VI - Deverão ser respeitadas as leis e normas do código do Consumidor naquilo que diz respeito ao atendimento de deficientes físicos, gestantes e idosos;

VII - As agências deverão fixar cartazes em lugar visível, contendo informações sobre as regras que determinam esta lei, juntamente com o telefone para supostas reclamações.

**Parágrafo único** As senhas fornecidas aos clientes poderão ser preenchidas manualmente por funcionários autorizados, eletronicamente ou outro processo similar que atendam às regras desta Lei.

**Art. 3º** As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, para se adequarem às suas exigências.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.307, de 28 de maio de 2003.

fls. 02

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará ao infrator as seguintes punições:

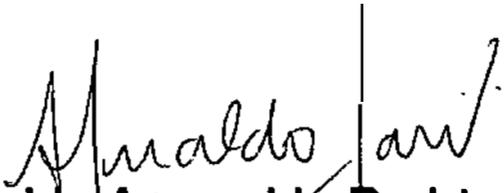
- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 200 (duzentas) UFESP ou índice que a venha substituí-lo;
- III - Multa de 400 (quatrocentas) UFESP ou índice que a venha substituí-lo, até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência;

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de maio de 2003.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -